

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.077, DE 2021

Institui o Programa Internet Brasil

EMENDA Nº XXXX

Fica acrescido novo parágrafo 4º ao art. 3º, nos seguintes termos:

“Art.

3º

.....

§ 4º A transparência de que trata o inciso III do caput inclui a divulgação pública, pelos Estados e Municípios, de dados anonimizados sobre o Programa Internet Brasil, incluindo informações sobre o sexo, região, escolaridade e localização do público atendido, bem como o monitoramento aberto do estágio em que a implementação se encontra, garantindo que os referidos dados sejam abertos e disponibilizados em formato compartilhável e editável.

JUSTIFICAÇÃO

O acompanhamento da implementação de uma política pública é essencial para a análise de seu impacto e a avaliação de seus resultados. Diante disso, deve ser exigido dos responsáveis por tal implementação um alto nível de transparência sobre o alcance das medidas adotadas, o valor



empenhado na despesa da política pública e a possibilidade de acessar facilmente esses dados.

Com esse objetivo, propomos ser obrigatório que os Estados e Municípios divulguem dados anonimizados sobre o Programa Internet Brasil, incluindo informações sobre o sexo, região, escolaridade e localização do público atendido, bem como o monitoramento aberto do estágio em que a implementação se encontra, garantindo que os referidos dados sejam abertos e disponibilizados em formato compartilhável e editável.

Essas informações certamente contribuirão para dar maior transparência à gestão e aplicação dos recursos do Programa Internet Brasil.

Sala das Comissão, em de de 2021.

Deputada Tabata Amaral



CD/21386.25926-00



* C D 2 1 3 8 6 2 5 9 2 6 0 0 *